

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE” e, de outro lado Ana Carolina Gomes Braga, CPF 123.379.936-39, residente a Rua Edson, 447, União, Belo Horizonte/MG, 31170-620, (“CONTRATADO” e, em conjunto com a CONTRATANTE, as “Partes”).

Considerando que a CONTRATANTE é a responsável por selecionar e indicar os membros de sua comissão técnica para acompanhamento da execução dos Eventos Copa Brasil da modalidade esportiva TÊNIS DE MESA e o CONTRATADO está disposto a prestar tais serviços, RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), sujeito aos termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, na qualidade de Gestor(a) de Evento (Competition Manager), consistindo em atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação técnica do evento especificado na tabela abaixo (“EVENTO”), observadas as diretrizes e determinações expedidas pela CONTRATANTE.

Nome	Município/UF	Data de Realização	Entidade Organizadora
Ana Carolina Gomes Braga	Brasília – DF	27/08 a 30/08	CBTM

Parágrafo único. Compete à CONTRATADA proceder ao monitoramento das etapas de execução do EVENTO, bem como elaborar relatórios técnicos contendo as respectivas análises e considerações sobre o desenvolvimento e os resultados das atividades realizadas.

1.2. O CONTRATADO deverá prestar apoio técnico à Entidade Organizadora na preparação e execução do EVENTO da série Copa Brasil, assegurando que todas as etapas de planejamento e realização estejam estritamente em conformidade com as normas, diretrizes e padrões estabelecidos no Manual do Tênis de Mesa e no Manual da Copa Brasil.

1.3 As PARTES acordam, desde já, que é obrigatória a presença do CONTRATADO in loco no local de realização com antecedência mínima de 02 (dois) dias em relação ao início do EVENTO, bem como durante os 03 (três) dias de execução do evento.

1.3.1 O CONTRATADO deverá, adicionalmente, participar de 04 (quatro) reuniões virtuais preparatórias, a serem realizadas previamente à respectiva etapa, com o objetivo de alinhar procedimentos operacionais, cronogramas e diretrizes técnicas, observando-se, igualmente, os parâmetros fixados nos manuais acima mencionados, inclusive a elaboração de ata.

1.4. O escopo da presente contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados, incluindo a cobertura de despesas referentes a hospedagem, diárias e passagens, as quais serão providas pela CONTRATANTE, nos termos e condições a serem oportunamente definidas ("Despesas de Viagem").

1.5 O CONTRATADO reconhece e concorda que a CONTRATANTE poderá contratar outro(s) profissional(is) da mesma área de conhecimento para atuar junto à mesma equipe de gestão, ficando certo de que não há caráter de exclusividade na presente contratação.

1.6 As Partes acordam que a presente contratação se dá em caráter personalíssimo, sendo vedada qualquer forma de subcontratação, na medida em que o CONTRATADO, em pessoa, deverá ser o responsável direto pelo cumprimento do objeto contratual, dada a especificidade técnica da execução. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de *R\$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)*, por diárias de ações realizadas (on-line e/ou presencial), que deverão ser pagos até 72 horas úteis após a entrega de todos os relatórios e ata da última reunião.

Comentado [MP1]: Prazos de relatórios e reuniões/atas?

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, com exceção das Despesas de Viagem. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

2.3 Ficam as partes cientes de que, em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE não efetuará pagamento referente aos dias de afastamento, arcando proporcionalmente com o valor contratado apenas pelos serviços efetivamente prestados.

2.5. O CONTRATADO deverá enviar relatório técnico das ações realizadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do serviço. A entrega do relatório técnico é condição para a liberação do pagamento correspondente.

2.6 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADO, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADO ao CONTRATANTE ou a terceiros.

2.7 A CONTRATADO não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADO junto à

rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- b) Fornecer a CONTRATADO as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Pagar as Despesas de Viagem do CONTRATADO, conforme previsto na Cláusula 1.4;
- e) Disponibilizar, sempre que necessário, suporte técnico e administrativo para viabilizar a execução das atividades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as orientações da CONTRATANTE, de forma hábil, eficiente e profissional, dedicando o melhor dos seus conhecimentos e aptidões, com qualidade e aparência compatíveis com os padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- b) Comparecer aos locais designados para prestação dos serviços, no Brasil e/ou no exterior, nas datas e horários estipulados, orientando e participando do EVENTO conforme indicado pela CONTRATANTE;
- g) Manter sigilo sobre informações técnicas, estratégicas e administrativas obtidas em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-las sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- i) Não celebrar contratos de cessão de imagem com terceiros para produtos, marcas ou campanhas que envolvam manifestações político-partidárias, religiosas, discriminatórias ou que incitem à violência ou desordem, que defendam ilegalidades ou contrariem os princípios éticos, morais, de saúde ou o “espírito olímpico”;
- j) Não celebrar contratos de cessão ou uso de imagem com terceiros para produtos que possam, direta ou indiretamente, comprometer a imagem institucional da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, incluindo, mas não se limitando, a produtos relacionados ao fumo e seus derivados, conforme diretrizes dos órgãos reguladores nacionais e internacionais da prática esportiva;
- k) Conhecer, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética, regulamentos e demais procedimentos aplicáveis à prática esportiva, conforme estabelecido pela legislação brasileira,

pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB, pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, pelo Comitê Olímpico Internacional – COI, pela Federação Internacional de Tênis de Mesa – ITTF, pela World Table Tennis – WTT, pela Agência Mundial Antidoping – WADA, e pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD, bem como por quaisquer outros órgãos nacionais ou internacionais competentes;

l) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

m) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 23/08

5.1. O presente instrumento terá vigência a partir do dia 27/08 até o dia 30/08.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante assinatura de termo aditivo entre as partes, desde que haja interesse mútuo e observância das condições estabelecidas neste contrato e nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE USO DA IMAGEM

6.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO cede à CONTRATANTE, de forma gratuita, o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção institucional, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pela CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ela autorizado, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados.

Parágrafo único. A presente cessão abrange todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda espécie, embalagens de produtos, entre outros, renunciando o CONTRATADO a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar previamente o material produzido, desde que respeitados os princípios éticos e institucionais da CONTRATANTE.

6.2. Para fins do item 6.1, o CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, ou qualquer terceiro por ela autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a utilizar as respectivas imagens e vídeos para os fins previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 O CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a dados estratégicos, técnicos, administrativos e especialmente informações relacionadas aos atletas indicados pela CONTRATANTE. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato, sendo

vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, e o CONTRATADO deverá assegurar que qualquer pessoa sob sua responsabilidade também observe integralmente esta obrigação.

7.2. As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA E COMPLIANCE

8.1. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial as normas do Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Olímpico Internacional (COB e COI), as autoridades do Tênis de Mesa nacional e internacional, além das demais autoridades nacionais e internacionais e o governo de seus países, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé.

8.2. As Partes comprometem-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conduta ética, profissional, respeitosa e cordial, zelando pela integridade da relação institucional, atuando de forma digna e responsável, evitando qualquer comportamento que possa causar prejuízo à imagem, à credibilidade ou à reputação de qualquer das Partes.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. Os impostos, taxas e contribuições que venham a ser exigidos pelos poderes públicos com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento constituem ônus de responsabilidade exclusiva da Parte que estiver na posição de contribuinte ou responsável tributário, nos termos da legislação aplicável. Por meio deste Contrato não se estabelece entre as Partes qualquer espécie de solidariedade por (ou transferência de) responsabilidades fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Qualquer Parte terá o direito de rescindir este Contrato, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplência da outra Parte no desempenho dos deveres e obrigações decorrentes do presente Contrato e que não seja regularizada após 10 (dez) dias do recebimento da correspondente notificação sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria;

10.2. As partes terão o direito de rescindir este Contrato, sem justa causa, mediante notificação prévia, por escrito à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que nenhuma indenização ou compensação seja devida caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E SANÇÕES

11.1 Em caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no presente instrumento, ou de seu cumprimento de forma diversa, intempestiva ou insatisfatória quanto à qualidade exigida, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo discriminadas, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do contraditório:

I – Advertência: aplicada nos casos de inexecuções de menor gravidade, com o intuito de notificar a CONTRATADA para regularizar sua conduta e prevenir reincidência;

II – Multa moratória: imposta quando houver atraso no cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que a CONTRATADA será formalmente notificada para sanear a inadimplência no prazo que vier a ser fixado pela CONTRATANTE. Fica, desde já, estipulada multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, calculada pro rata die, até o efetivo adimplemento da obrigação;

III – Suspensão temporária: na hipótese de rescisão contratual motivada, a CONTRATADA poderá ser temporariamente impedida de participar de processos seletivos promovidos pela CONTRATANTE, bem como de firmar novos contratos com a CBTM, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

12.2 As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

12.3 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.

12.4 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Termo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

12.5 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para julgar qualquer disputa não resolvida na forma da cláusula acima entre as Partes, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venham a ser.

13.2. As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado eletronicamente por meio da plataforma Clicksign, sendo tal assinatura válida e vinculativa nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2026

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Vilmar Schindler

Presidente

Ana Carolina Gomes Braga

Contratada

26-06-17-JUR-GESTOR_COPA_DF.pdf

Documento número #53d766fe-dafe-4fe9-9ca6-2ee768d22222

Hash do documento original (SHA256): 1a2245e5fee144acab7a7fcc34be58243e2095b323d98c2cc32324ddd71635ec

Assinaturas



ITALA ARAUJO LUNA CAMPOS

CPF: 131.999.057-65

Assinou como advogado(a) em 17 jun 2026 às 11:39:19



Ana Carolina Gomes Braga

CPF: 123.379.936-39

Assinou como contratada em 17 jun 2026 às 12:13:56



Vilmar Schindler

CPF: 352.671.789-34

Assinou em 17 jun 2026 às 12:15:06

Log

17 jun 2026, 10:20:33	Operador com email patricia@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 53d766fe-dafe-4fe9-9ca6-2ee768d22222. Data limite para assinatura do documento: 17 de julho de 2026 (10:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 jun 2026, 10:21:51	Operador com email patricia@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: itala@cbtn.org.br para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ITALA ARAUJO LUNA CAMPOS e CPF 131.999.057-65.
17 jun 2026, 10:21:51	Operador com email patricia@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: carolbraga733@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carolina Gomes Braga.

17 jun 2026, 10:21:51	Operador com email patricia@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
17 jun 2026, 11:39:19	ITALA ARAUJO LUNA CAMPOS assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail itala@cbtn.org.br. CPF informado: 131.999.057-65. IP: 177.19.40.209. Componente de assinatura versão 1.1463.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 jun 2026, 12:13:56	Ana Carolina Gomes Braga assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolbraga733@gmail.com. CPF informado: 123.379.936-39. IP: 177.212.13.112. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.87387387387387 e longitude -43.93174797950655. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1463.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 jun 2026, 12:15:06	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 190.215.34.212. Componente de assinatura versão 1.1463.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 jun 2026, 12:15:07	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 53d766fe-dafe-4fe9-9ca6-2ee768d22222.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 53d766fe-dafe-4fe9-9ca6-2ee768d22222, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.